



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 187063 - RJ
(2022/0084728-9)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ADVOGADOS : MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN E OUTRO(S) -
DF032305
PEDRO HENRIQUE ARGOLO COSTA - DF053896
FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO - DF066183
AGRAVADO : BRUNO CORDEIRO BASTOS DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADOS : TIAGO AUGUSTO LEITE RETES - MG143584
MARIA CAROLINA SOUZA DE LIMA - MG198286
MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA - MG055254E
AGRAVADO : SAMARA FREITAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : ERICO MATIAS SERVANO - MG176350
MAURICIO DOS SANTOS JUNIOR - MG199341
AGRAVADO : THABATTA DA SILVA PEREIRA ALEGRIA
ADVOGADO : BRENO FERREIRA ALEGRIA - MT011098
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 23A VARA DO RIO DE JANEIRO - SJ/RJ
SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - SJ/DF
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 14A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - SJ/DF
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 16A VARA DE BRASÍLIA - SJ/DF
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE CUIABÁ - SJ/MT
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 19A VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE -
SJ/MG
SUSCITADO : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA CIVIL DE BELO HORIZONTE -
SJ/MG
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 20A VARA DE BRASÍLIA - SJ/DF
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE BRASÍLIA - SJ/DF
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 13A VARA CÍVEL DE SÃO LUIS - SJ/MA
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CÍVEL DE MANAUS - SJ/AM
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 8A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - SJ/GO
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPO GRANDE - SJ/MS
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE SÃO PAULO - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 22A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE FLORIANÓPOLIS - SJ/SC
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA DE CURITIBA - SJ/PR
SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. DEMANDAS DISCUTINDO A LEGALIDADE DA RESOLUÇÃO CFO 230/2020. NECESSIDADE DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO EM CONJUNTO, A FIM DE EVITAR O RISCO DE PROFERIMENTO DE DECISÕES CONFLITANTES. DECISÃO LIMITADA SOMENTE AOS PROCESSOS INDICADOS NA INICIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. O conflito de competência foi conhecido para determinar a reunião das ações que tratam da validade da Resolução CFO n. 230/2020 no Juízo da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, exceção feita aos processos já sentenciados (CPC/2015, art. 55, § 3º).
2. Descabido pleito de determinação genérica de reunião de todos os processos que discutam a validade da referida resolução – além dos que foram identificados na inicial do conflito de competência –, tendo em vista que a avaliação de comunhão de causa de pedir próxima é feita de modo casuístico, a partir da análise de cada processo.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/06/2023 a 20/06/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 20 de junho de 2023.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Relator

Superior Tribunal de Justiça

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 187.063 - RJ (2022/0084728-9)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ADVOGADOS : MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN E OUTRO(S) -
DF032305
PEDRO HENRIQUE ARGOLO COSTA - DF053896
FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO - DF066183
AGRAVADO : BRUNO CORDEIRO BASTOS DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADOS : TIAGO AUGUSTO LEITE RETES - MG143584
MARIA CAROLINA SOUZA DE LIMA - MG198286
MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA -
MG055254E
AGRAVADO : SAMARA FREITAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : ERICO MATIAS SERVANO - MG176350
MAURICIO DOS SANTOS JUNIOR - MG199341
AGRAVADO : THABATTA DA SILVA PEREIRA ALEGRIA
ADVOGADO : BRENO FERREIRA ALEGRIA - MT011098
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 23A VARA DO RIO DE JANEIRO - SJ/RJ
SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - SJ/DF
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 14A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - SJ/DF
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 16A VARA DE BRASÍLIA - SJ/DF
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE CUIABÁ - SJ/MT
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 19A VARA CÍVEL DE BELO
HORIZONTE - SJ/MG
SUSCITADO : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA CIVIL DE BELO HORIZONTE
- SJ/MG
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 20A VARA DE BRASÍLIA - SJ/DF
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE BRASÍLIA - SJ/DF
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 13A VARA CÍVEL DE SÃO LUIS - SJ/MA
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CÍVEL DE MANAUS - SJ/AM
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 8A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - SJ/GO
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPO GRANDE - SJ/MS
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO -
SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE SÃO PAULO - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 22A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO -
SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE -
RS
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE FLORIANÓPOLIS - SJ/SC
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA DE CURITIBA - SJ/PR
SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA CÍVEL DE VITÓRIA - SJ/ES

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo interno de decisão de minha relatoria que, ao rejeitar os embargos de declaração, consignou que não é cabível o pleito genérico de reunião de todos os processos que tratam do tema da validade da Resolução CFO 230/2002, inclusive os que não foram identificados na inicial do conflito de competência suscitado pelo ora agravante.

Repisa a agravante a tese de que deve ser determinada a reunião de todas as ações que versem sobre a validade da Resolução CFO 230/2002 (ressalvando-se as que foram sentenciadas), pois, do contrário, haveria esvaziamento quase por completo da pretensão de afastar a insegurança jurídica decorrente da distribuição a juízos diversos das ações que versem sobre a aludida resolução.

No mais, discorre sobre a necessidade de reunião dos processos na forma do 55, § 3º, do CPC/2015.

Houve impugnações (fls. 2376/2381-e e 2382/2390-e).

É o relatório.

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 187.063 - RJ (2022/0084728-9)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. DEMANDAS DISCUTINDO A LEGALIDADE DA RESOLUÇÃO CFO 230/2020. NECESSIDADE DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO EM CONJUNTO, A FIM DE EVITAR O RISCO DE PROFERIMENTO DE DECISÕES CONFLITANTES. DECISÃO LIMITADA SOMENTE AOS PROCESSOS INDICADOS NA INICIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. O conflito de competência foi conhecido para determinar a reunião das ações que tratam da validade da Resolução CFO n. 230/2020 no Juízo da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, exceção feita aos processos já sentenciados (CPC/2015, art. 55, § 3º).

2. Descabido pleito de determinação genérica de reunião de todos os processos que discutam a validade da referida resolução – além dos que foram identificados na inicial do conflito de competência –, tendo em vista que a avaliação de comunhão de causa de pedir próxima é feita de modo casuístico, a partir da análise de cada processo.

3. Agravo interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

A insurgência não prospera.

Na decisão de fls. 2246/2258-e, o conflito de competência foi conhecido para determinar a reunião das ações que tratam da validade da Resolução CFO n. 230/2020 no Juízo da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde tramita o Processo 1046910-87.2020.4.01.3400, exceção feita aos processos já sentenciados.

Na sequência, o Conselho Federal de Odontologia opôs embargos de declaração defendendo seja determinada a todos os feitos que tratem da matéria acima referida, **inclusive os que não foram identificados na inicial do conflito de competência**.

Os embargos de declaração foram rejeitados sob o entendimento de inexistência de omissão, pois foi acolhida a tese do CFO da necessidade de reunião dos processos indicados na inicial (exceto os sentenciados), a fim de afastar o risco de proferimento de decisões

Superior Tribunal de Justiça

conflitantes, nos termos do art. 55, § 3º, do CPC/2015.

No mais, assentou-se que não é cabível determinação genérica de reunião de todos os processos na forma ora requerida, tendo em vista que "a avaliação de comunhão de causa de pedir próxima é feita casuisticamente, a partir da análise de cada processo" (fl. 2351-e).

Sobre as alegações ora trazidas, não se sustentam.

O acolhimento da tese do agravante de reunião de processos que não foram indicados na inicial (inclusive dos que ainda não foram iniciados) implicaria, por via transversa, a indevida transmutação do juízo da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal em uma espécie de vara especializada no exame das causas envolvendo a validade da Resolução CFO n. 230/2020 – tal como observado na impugnação de fls. 2376/2381-e.

Como o agravante não trouxe argumentos suficientes para infirmar os fundamentos da decisão agravada, o seu teor deve ser mantido.

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

AgInt nos EDcl no CC 187.063 / RJ

Número Registro: 2022/0084728-9

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

10015877020224013600	10055293120224013400	1005925082022013400	10059250820224013400
10171447020214013200	10317908220214010000	10317933720214010000	10329388620214013700
10330861820214013500	10354672320214010000	10484648420214013800	10484690920214013800
10485107320214013800	10503656020204013400	10506770220214013400	10507117420214013400
10507134420214013400	50061283620214036000	50190206520214036100	50190215020214036100
50190223520214036100	50211578820214047200	50259806320214025001	50396481520214040000
50490134520214047000	50517354320214047100	50764482220214025101	

Sessão Virtual de 14/06/2023 a 20/06/2023

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretário

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ADVOGADOS : MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN E OUTRO(S) - DF032305

PEDRO HENRIQUE ARGOLO COSTA - DF053896

FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO - DF066183

SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 23A VARA DO RIO DE JANEIRO - SJ/RJ

SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - SJ/DF

SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 14A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - SJ/DF

SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 16A VARA DE BRASÍLIA - SJ/DF

SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE CUIABÁ - SJ/MT

SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 19A VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE - SJ/MG

SUSCITADO : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA CIVIL DE BELO HORIZONTE - SJ/MG

SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 20A VARA DE BRASÍLIA - SJ/DF

SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE BRASÍLIA - SJ/DF

SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 13A VARA CÍVEL DE SÃO LUIS - SJ/MA

SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CÍVEL DE MANAUS - SJ/AM

SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 8A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - SJ/GO

SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPO GRANDE - SJ/MS
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE SÃO PAULO - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 22A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE FLORIANÓPOLIS - SJ/SC
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA DE CURITIBA - SJ/PR
SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA CÍVEL DE VITÓRIA - SJ/ES
INTERES. : BRUNO CORDEIRO BASTOS DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADOS : TIAGO AUGUSTO LEITE RETES - MG143584
 MARIA CAROLINA SOUZA DE LIMA - MG198286
 MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA - MG055254E
INTERES. : SAMARA FREITAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : ERICO MATIAS SERVANO - MG176350
 MAURICIO DOS SANTOS JUNIOR - MG199341
INTERES. : THABATTA DA SILVA PEREIRA ALEGRIA
ADVOGADO : BRENO FERREIRA ALEGRIA - MT011098

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
 ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA / ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
 CONSELHOS REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E AFINS -
 EXERCÍCIO PROFISSIONAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ADVOGADOS : MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN E OUTRO(S) - DF032305
 PEDRO HENRIQUE ARGOLO COSTA - DF053896
 FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO - DF066183
AGRAVADO : BRUNO CORDEIRO BASTOS DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADOS : TIAGO AUGUSTO LEITE RETES - MG143584
 MARIA CAROLINA SOUZA DE LIMA - MG198286
 MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA - MG055254E
AGRAVADO : SAMARA FREITAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : ERICO MATIAS SERVANO - MG176350
 MAURICIO DOS SANTOS JUNIOR - MG199341
AGRAVADO : THABATTA DA SILVA PEREIRA ALEGRIA
ADVOGADO : BRENO FERREIRA ALEGRIA - MT011098
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 23A VARA DO RIO DE JANEIRO - SJ/RJ
SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - SJ/DF
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 14A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - SJ/DF
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 16A VARA DE BRASÍLIA - SJ/DF

SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE CUIABÁ - SJ/MT
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 19A VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE - SJ/MG
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 15A VARA CIVIL DE BELO HORIZONTE - SJ/MG
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 20A VARA DE BRASÍLIA - SJ/DF
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE BRASÍLIA - SJ/DF
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 13A VARA CÍVEL DE SÃO LUIS - SJ/MA
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CÍVEL DE MANAUS - SJ/AM
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 8A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - SJ/GO
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPO GRANDE - SJ/MS
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE SÃO PAULO - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 22A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE FLORIANÓPOLIS - SJ/SC
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA DE CURITIBA - SJ/PR
SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA CÍVEL DE VITÓRIA - SJ/ES

TERMO

A PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/06/2023 a 20/06/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 21 de junho de 2023